

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI № 417/85

"Dispõe sobre Permuta de Imóvel com o Estado de Minas Gerais."

A Camara Municipal de São Gotardo decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com o Estado de Minas Gerais,o imóvel de sua propriedade situado no lugar denominado Abaeté dos Venâncios, no município de São Gotardo / com área de 3.000m² (três mil metros quadrados).

Paragrafo Único - O imóvel de que trata o artigo anterior desta lei foi doado a Prefeitura Municipal de São Gotardo pela Paróquia de São Sebastião, conforme escritura pública de doação lavrada em 06/08/1979, nas Notas do 1º Tabelião da Comarca, registrada sob nº 2.886 Livro 2, R - 1 em 27/08/1979.

Art.2º - A área de terreno pertencente ao Estado de Minnas Gerais que se permuta com a Prefeitura Municipal de São Gotardo, fica situada no lugar denominado Fazenda Valadares, no Município de São Gotardo, com área de 10.000m² (Dez mil metros quadrados), conforme escritura pública de doação lavrada em 26/06/1948, registrada no CRI desta Comarca sob n) 13.829, Livro 3, fls 22.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei en trará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão / inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo(MG),aos 25(vinte e cinco) dias do mês de junho de 1985.

Paulo Vejo

Prefeito Municipal

PAULO UEJO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação

Registrada e publicada nesta Prefeitura Municipal de São Go tardo(MG), aos 25(vinte e cinco) días do mês de junho de 1985.

Secretaria Municipal